

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 06/10/2017 09:16:25

Pregão nº 11/2017 Processo nº 122391.002863/2017-07 Resposta ao pedido de esclarecimento RELATÓRIO. Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado via email: impugna.proad@ufca.edu.br, remetido pela pessoa jurídica xxx, CNPJ xxx, à data de 04/10/2017. Segue transcrição da mensagem: Prezado, De acordo com a resposta, está correto o entendimento de que se a empresa licitante não tiver os índices iguais ou maiores que 1, MAS comprovar que possui os requisitos do item 8.6.4 comprovará sua Qualificação Econômico-Financeira? Ainda, considerando o item 8.3, a exigência do item 8.6.3 é apenas para empresas que não possuem cadastramento no SICAF. Estamos corretos? Assim, como nossa empresa possui todos os níveis de cadastramento no SICAF, esses valores não seriam exigidos. 8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e a Qualificação Econômico-Financeira. 8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de: 8.6.4.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. 8.6.4.2. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

Fechar

**Resposta 06/10/2017 09:16:25**

DA TEMPESTIVIDADE Consoante o caput do artigo 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, repetido no item 18.4 do edital, o pedido de esclarecimento deverá ser enviado até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tendo-se a data de 10 de outubro de 2017 como a data da abertura da sessão, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO. DO MÉRITO Segue abaixo a resposta: Bom dia a redação do edital é suficiente no item 8.6.4: 'deverão, ainda". Juazeiro do Norte (CE), 05 de outubro de 2017. Bruno Callou Bernardo de oliveira Pregoeiro Oficial UFCA (original assinado)

[Fechar](#)